



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 29/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento para Concessão de Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2015.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS
ATIVIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFMT**

(ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT Nº 010/2015)

Regulamenta a concessão de Apoio Financeiro às Atividades de Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As normas que regulamentam a concessão de Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação consideram que a produção e a divulgação do conhecimento científico, como bases do ensino da pós-graduação, são indispensáveis à vida acadêmica e diretamente relacionadas à qualidade dos programas de pós-graduação, medida por órgão de avaliação externa.

Art. 2º. O Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação encontra-se respaldado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 – 2019.

Art. 3º. O Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação destina-se ao financiamento de:

I - projetos de pesquisa a serem desenvolvidos para elaboração de dissertação ou tese dos alunos da pós-graduação do IFMT;

II - publicação de artigos científicos em revistas avaliadas com Qualis igual ou superior a B3;

III - despesas com participação em eventos científicos para discentes, docentes e coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFMT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º. O Programa Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação tem os seguintes objetivos:

- a) Fomentar as atividades de pesquisa aplicada que atendam aos objetivos e níveis adequados aos programas de pós-graduação;
- b) Possibilitar a melhoria dos índices de produção científica dos programas de pós-graduação do IFMT;
- c) Estimular a geração de conhecimento, de forma a atender às necessidades da sociedade a partir de projetos de pesquisa relacionados à elaboração de dissertação ou tese dos programas de pós-graduação do IFMT;
- d) Estimular a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa e Núcleos de Estudo e Pesquisa;
- e) Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;
- f) Contribuir para a consolidação do IFMT como centro de referência em pós-graduação.

Capítulo III

Do Fomento à Produção Científica

Art. 5º. O fomento à produção Científica através do Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação se dará por meio da concessão de recursos financeiros destinados a:

I - **verba de bancada** – valor a ser depositado em nome de docente orientador no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada aluno orientado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

II - **incentivo à publicação de artigo científico** – valor a ser depositado em nome de docente orientador no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada aluno orientado;

III - **apoio à participação em eventos científicos** – valor a ser depositado: em nome do docente orientador no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por ano letivo, e em nome do discente no montante de até R\$ 1.100,0 (mil e cem reais) para cada ano letivo.

§1º. A verba de bancada tem como função subsidiar o pagamento de despesas emergenciais e específicas necessárias à boa condução dos projetos e pesquisa, não desobrigando o docente orientador e o discente de buscarem outras fontes de financiamento de forma a completar os recursos necessários ao adequado custeio do Projeto.

§2º. O incentivo à publicação de artigos científicos se destinará ao pagamento de despesas com taxas de publicação e tradução dos trabalhos.

§3º. O apoio à participação em eventos científicos se destinará ao pagamento de despesas com taxa de inscrição para docente e despesas com confecção de material para apresentação de trabalhos e pagamento de taxas de inscrição para discente.

§4º. Os recursos descritos nos incisos I e II deste artigo somente poderão ser pleiteados por docente pertencente ao quadro de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em atividade de orientação de dissertação ou tese, enquanto que os recursos descritos no inciso III deste artigo poderão ser pleiteados tanto por docentes, como por alunos de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFMT.

Art. 6º. Todo o material permanente adquirido com recursos financeiros do programa Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação será incorporado ao patrimônio do IFMT, imediatamente após a aquisição, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º. A disponibilização de recursos através do Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação não inviabiliza outras formas de apoio promovido pelos *Campi* do IFMT, através de procedimentos e trâmites administrativos regulamentados para aplicação de recursos públicos.

Art. 8º. O postulante ao recurso do Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação que constar com pendência no cadastro da PROPES terá o pedido indeferido.

Capítulo IV

Da Solicitação do Recurso e dos Prazos

Art. 9º. A solicitação dos recursos do Programa de Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação será feita atendendo aos seguintes procedimentos:

I - para o acesso ao recurso de que trata o Inciso I do Art. 5º, a solicitação deve ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação, acompanhada do projeto, com a assinatura do Prof. Orientador, do Coordenador do Programa e do aluno no segundo ou quarto período letivo para projetos de dissertação ou tese, respectivamente;

II - para o acesso ao recurso de que trata o Inciso II do Art. 5º, a solicitação deve ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação, acompanhada de cópia da proposta de artigo, com a assinatura do Prof. Orientador, do Coordenador do curso e do aluno no quarto ou sexto período letivo para publicação de artigos provenientes das pesquisas de dissertação ou tese, respectivamente;

III - para obtenção do recurso de que trata o Inciso III do Art. 5º, a solicitação deve ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação, acompanhada de panfleto ou outro dispositivo de divulgação do evento, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo para pagamento da inscrição.

§1º. O Diretor Geral do *Campus*, assessorado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, emitirá parecer quanto ao registro do projeto como objeto de pesquisa base



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

para elaboração de dissertação ou tese do programa e quanto a cumprimento dos requisitos deste regulamento.

§2º. O Diretor Geral do *Campus*, estando de acordo, encaminhará o processo à PROPES para análise e outros encaminhamentos necessários à efetivação dos benefícios.

Art. 10. Os recursos do Programa de Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação referidos no inciso I do Art. 5º devem ser utilizados no período de até 12 ou 24 meses quando relacionados a projetos de dissertação ou tese, respectivamente, e a aplicação dos recursos referidos nos incisos II e III do mesmo artigo devem ocorrer em até 12 meses a partir da solicitação.

§1º. A prestação de contas dos recursos referidos no Caput deste artigo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de utilização;

§2º. Os prazos para utilização dos recursos referidos no Incisos I e II do Art. 5º podem ser prorrogados por até seis meses, enquanto que o prazo para a utilização do recurso referido no Inciso III do mesmo artigo não pode ser prorrogado;

§3º. Será incluído no cadastro de inadimplente da PROPES/IFMT o nome do docente ou aluno que não efetivar a prestação de contas adequadamente, nos prazos referidos nos §§ 1º, 2º e Caput deste artigo.

Art. 11. Para fazer frente aos investimentos do Programa Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPES, e o *Campus* que tiver Pós-Graduação, devem ter em suas propostas orçamentária anual, recursos previstos e suficientes na natureza de despesa 33.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador”, para as despesas com custeio, e 33.90.18 - “Auxílio ao Estudante”, para despesas com estudantes, e na natureza de despesa 44.90.20 – “Auxílio Financeiro a Pesquisador”, para as despesas com capital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Os benefícios do programa serão custeados entre Reitoria, PROPEs e *Campus*, obedecendo aos percentuais de 50%, 25% e 25%, respectivamente.

Capítulo V

Repasso do Recurso

Art. 12. O repasse do Auxílio Financeiro solicitado pelo proponente, após aprovado, poderá, a critério do IFMT, obedecendo à legislação vigente, ser repassado numa das seguintes formas:

- a) Através de depósito em conta-corrente pessoal e individual do docente ou do discente;
- b) Através de abertura de conta-corrente específica denominada “conta pesquisador”, exclusivamente no Banco do Brasil;
- c) Através de Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, nos termos do Decreto 5.355, de 25/01/2005 e da IN/STN nº 04, de 05/08/2004, para qualquer valor financiado.

Capítulo VI

Dos Itens Financiáveis

Art. 13. Os itens financiáveis serão definidos para o atendimento específico das seguintes utilizações, destinadas exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto:

- a) Aquisição de Material Permanente – equipamentos a serem empregados especificamente nos laboratórios do *Campus* de funcionamento do Curso em atividades relacionadas com a pesquisa sob a orientação do Professor orientador (no máximo 40% do valor do recurso);
- b) Aquisição de Material de Consumo – matérias-primas, reagentes, ingredientes combustíveis, embalagens, materiais de papelaria e utensílios necessários no desenvolvimento da pesquisa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- c) Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica) – pagamento de serviços para provimento de necessidades imprescindíveis para a execução do projeto;
- d) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto;
- e) Auxílio financeiro para a participação de evento científico, desde que para apresentação de dados e /ou resultados obtidos no projeto de pesquisa apoiado;
- f) Auxílio financeiro para publicação dos resultados do projeto. Poderão ser realizadas despesas com revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

§1º. Todos os itens a serem financiados devem estar constando no Plano de Trabalho, quando da apresentação do projeto de pesquisa.

§2º. Para deslocamentos ao exterior é necessária a publicação de Portaria de afastamento do servidor no Diário Oficial da União.

Capítulo VII

Da Utilização dos Recursos Financeiros

Art. 14. Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e de acordo com os §§ 1º, 2º e Caput do Art.10 deste regulamento.

Art. 15. Durante a vigência poderá ser solicitado remanejamento de recursos dentro da mesma categoria, com a devida justificativa. O remanejamento só poderá ser realizado para itens financiáveis e não será permitido o remanejamento de despesas entre categorias (capital para custeio e vice-versa).

Art. 16. A movimentação dos recursos da conta-corrente do pesquisador deverá ser feita por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Dois ou mais professores poderão reunir recursos para aquisição de um equipamento de interesse comum, cujo preço ultrapasse o valor máximo descrito na alínea “a” do Art. 13.

Art. 17. Na movimentação dos recursos por meio de Cartão de Pagamento, as compras deverão ser realizadas através da função “crédito”. O cartão poderá ser utilizado também para realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, em caso de necessidade de pagamento em espécie.

Art. 18. A comprovação da aquisição de passagens aéreas ou terrestres será feita pela apresentação das faturas das agências de viagem mais os cartões de embarque, ou, quando adquiridas diretamente das empresas, pelo bilhete eletrônico e cartão de embarque. No caso de passagens terrestres, a comprovação dar-se-á pela apresentação dos bilhetes de passagem.

Art. 19. Na utilização de veículo próprio, a comprovação será mediante a apresentação de notas fiscais de combustível, devendo constar obrigatoriamente o nome do condutor, placa do veículo, e a quilometragem inicial e final, acompanhadas do relatório contendo o itinerário percorrido.

Art. 20. No caso de pagamento de pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, a nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do beneficiário, data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

Art. 21. O Pesquisador assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm e nem terão vínculo de qualquer natureza com o IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. Os bens permanentes adquiridos deverão ser doados e incorporados ao patrimônio do *Campus* de funcionamento do curso, acompanhados das cópias das notas fiscais e dos certificados de garantia.

Parágrafo único. Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato, por escrito, à Instituição, acompanhado da cópia do Boletim de Ocorrência, para abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei.

Art. 23. O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

Art. 24. Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento, proteção do produto ou processo inventivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s) de pesquisa.

Art. 25. Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, e deve-se dar preferência aos materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e/ou que não causem qualquer comprometimento com o meio ambiente.

Art. 26. O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IFMT, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União, e seu comprovante de pagamento deverá ser anexado na prestação de contas.

Art. 27. É vedado:

I - Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no plano de trabalho ou projeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

II - A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

III - Transferir a terceiros as obrigações assumidas;

IV - Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;

V - Pagamento de despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, internet, e similares;

VI - A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A não observância desses dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Capítulo VIII

Dos Relatórios e Prestação de Contas

Art. 28. O recebimento de recursos de Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação conduz à obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto na solicitação.

Art. 29. A prestação de contas deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

I - Relatório técnico-científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;

II - Relatório físico-financeiro, prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

III - Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;

IV - Cópia de certificados de participação e/ou apresentação, quando se tratar de recursos para participação de eventos;

V - Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual;

VI - Termo de doação para os bens permanentes;

VII - Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso);

VIII - Bilhete de passagem, canhoto de embarque, bilhete eletrônico (quando for o caso).

Art. 30. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

Art. 31. Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do auxílio concedido.

Capítulo IX

Da Inadimplência

Art. 32. Considerar-se-á em situação de inadimplência, com conseqüente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar, o beneficiário que:

I - Não apresentar os relatórios técnico-científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulados;

II - Não apresentar o relatório físico-financeiro dos recursos aplicados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

III - Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, caso pertinente;

IV - Não tiver os seus relatórios técnico-científico e relatório físico-financeiro aprovados pelo IFMT;

V - A análise final dos relatórios será realizada obrigatoriamente por equipe da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

Capítulo X

Disposições Finais

Art. 33. O IFMT, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Administração e Auditoria Interna, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas”.

Art. 34. Para dirimir dúvidas e atender às demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto, e deverá mantê-lo por 5 (cinco) anos após a aprovação das contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, pelo Tribunal de Contas da União, conforme legislação em vigor.

Art. 35. O pedido de informações sobre prestação de contas deverá ser atendido pelo beneficiário no prazo estipulado pelo solicitante.

Art. 36. A concessão de novo Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação estará condicionada:

I - A não inclusão do solicitante no cadastro de inadimplente da PROPES;

II - Aos prazos descritos nos §§ 1º, 2º e Caput do Art.10 deste regulamento; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

III - A aceitação de orientação efetivada com a entrada de novo aluno orientado.

Art. 37. Toda e qualquer atividade financiada via “Apoio Financeiro às Atividades de Pós-Graduação” que envolver veiculação de material de divulgação, deverá, obrigatoriamente, constar a logomarca do IFMT, bem como a menção quanto ao apoio em sua realização.

Art. 38. Os recursos do “Apoio Financeiro às Atividades de Pós-graduação” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral e para servidores aposentados, exceto quando o servidor do IFMT obteve afastamento integral para realizar capacitação *Stricto Sensu* em Programa de Pós-Graduação desenvolvido em um dos *campi* do IFMT.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e/ou pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 29 de abril de 2015.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT